



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 23/2026

Assunto: modalidade Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde, destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados e seus respectivos representantes legais, conforme critérios definidos pela lei municipal 2.950 de 26 de março de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação compreenderá consultas médicas, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos de urgência e emergência, exames laboratoriais e de imagem, terapias, cirurgias em geral, procedimentos ambulatoriais, tratamentos especializados e demais serviços obrigatórios previstos na legislação da saúde suplementar.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA

O serviço será executado de forma contínua, considerando sua natureza essencial e a necessidade permanente de assistência à saúde dos beneficiários. A operadora contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mantendo todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

O contrato deverá possibilitar a inclusão de beneficiários sempre que houver alteração funcional ou solicitação dos titulares, respeitando as disposições da Lei Municipal nº 2.950 de 26 de março de 2026. A adesão ao plano de saúde será facultativa, cabendo exclusivamente ao vereador ou servidor optar pela participação no plano, mediante assinatura do respectivo termo de adesão e autorização para os descontos financeiros cabíveis em folha de pagamento.

Os dependentes legais poderão ser incluídos por solicitação do beneficiário titular, observadas as regras previstas na legislação municipal e no contrato. Nos termos da Lei Municipal nº 2.950 de 26 de março de 2026, o custeio integral da assistência à saúde dos dependentes legais será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular, com desconto direto em folha de pagamento.

A operadora deverá disponibilizar ampla rede credenciada, composta por hospitais, clínicas, laboratórios, médicos especialistas e demais prestadores compatíveis com a demanda existente no Município de São Gotardo e região, assegurando atendimento eficiente aos beneficiários. Deverão ser disponibilizados canais eletrônicos para emissão de carteirinhas digitais, consulta



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

da rede credenciada, solicitações de autorizações, emissão de demonstrativos de coparticipação e acompanhamento das demandas dos beneficiários.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Nos Termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se ainda de serviço de natureza continuada, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos relevantes aos beneficiários, especialmente quanto à continuidade de tratamentos médicos, realização de consultas, exames e procedimentos já iniciados.

A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, tratando de prestação de serviços continuados executados sob responsabilidade integral da operadora contratada. Em razão da padronização existente no mercado e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, recomenda-se a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de menor preço global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A forma da prestação dos serviços será conforme os descritivos no quadro a seguir:

Parlamentares e servidores:

Item	Descrição	Faixa Etária	Qtde
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde, destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados e seus respectivos representantes legais, conforme critérios definidos pela lei	00 a 18 anos	
		19 a 23 anos	1 pessoa
		24 a 28 anos	2 pessoas
		29 a 33 anos	5 pessoas
		34 a 38 anos	3 pessoas
		39 a 43 anos	4 pessoas
		44 a 48 anos	7 pessoas
		49 a 53 anos	3 pessoas
		54 a 58 anos	2 pessoas



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

	municipal 2.950 de 26 de março de 2026.	59 a 999 anos	6 pessoas
--	---	---------------	-----------

Total de pessoas totalizando titulares: 33 pessoas

Dependentes:

Item	Descrição	Faixa Etária	Qtde
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde, destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados e seus respectivos representantes legais, conforme critérios definidos pela lei municipal 2.950 de 26 de março de 2026.	00 a 18 anos	5 pessoas
		19 a 23 anos	
		24 a 28 anos	
		29 a 33 anos	
		34 a 38 anos	1 pessoa
		39 a 43 anos	2 pessoas
		44 a 48 anos	
		49 a 53 anos	
		54 a 58 anos	
		59 a 999 anos	

Total de pessoas totalizando dependentes: 08 pessoas

A estimativa quantitativa da contratação foi elaborada considerando o potencial de beneficiários da Câmara Municipal de São Gotardo, compreendendo vereadores e servidores públicos e seus respectivos representantes legais.

Importante ressaltar que, para fins de planejamento da contratação, considerou-se o quantitativo total de vereadores e servidores atualmente vinculados ao Poder legislativo Municipal, permitindo que a futura contratação possua capacidade suficiente para



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

atender integralmente todos aqueles que possuam direito ao benefício. Entretanto, o quantitativo estimado possui caráter exclusivamente referencial, não representando obrigação de adesão por parte dos beneficiários.

Nos termos da Lei Municipal 2.950 de 26 de março de 2026, a adesão ao plano de saúde é facultativa, constituindo prerrogativa exclusiva de cada beneficiário titular. Portanto, a adoção dessa metodologia de estimativa mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a administração disponha de um contrato suficientemente dimensionado para atender à demanda potencial, sem assumir obrigação de utilização integral das vidas estimadas.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Abaixo demonstrativo de valor unitário estimado e total estimado para parlamentares e servidores.

ITEM	DESCRIÇÃO	FAITA ETÁRIA	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	QTDE PESSO AS	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde,	00 a 18 anos	209,21		
		19 a 23 anos	251,30	1	251,30
		24 a 28 anos	301,06	2	602,12
		29 a 33 anos	339,57	5	1.697,85
		34 a 38 anos	383,52	3	1.150,56
		39 a 43 anos	452,33	4	1.809,32
		44 a 48 anos	541,74	7	3.792,18
		49 a 53 anos	669,24	3	2.007,72
		54 a 58 anos	834,91	2	1.669,82



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados e seus respectivos representantes legais, conforme critérios definidos no Projeto de lei municipal 27 de 19/03/2026.	59 a 999 anos	1.254,83	6	7.528,98
		TOTAL		20.509,85

Estimativa valor mensal para titulares: R\$ 20.509,85 (vinte mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

2.1 Abaixo demonstrativo de valor unitário estimado e total estimado para Dependentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	FAITA ETÁRIA	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	QTDE PESSOAS	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, por meio de plano de saúde privado de assistência à saúde, destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados e seus	00 a 18 anos	209,21	5	1.046,05
		19 a 23 anos	251,30		
		24 a 28 anos	301,06		
		29 a 33 anos	339,57		
		34 a 38 anos	383,52	1	383,52
		39 a 43 anos	452,33	2	904,66
		44 a 48 anos	541,74		
		49 a 53 anos	669,24		
		54 a 58 anos	834,91		
		59 a 999 anos	1.254,83		



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

respectivos representantes legais, conforme critérios definidos no Projeto de lei municipal 27 de 19/03/2026.				
		TOTAL		2.334,23

Estimativa valor mensal Dependentes: R\$ 2.334,23 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Cronologia dos valores: soma de todo o valor total, dividido por 2 (dois) número de orçamentos, multiplicado por 12 meses.

A Estimativa do valor total mensal, para parlamentares e servidores, conforme orçamentos especificados na tabela acima é de R\$ 20.509,85 (vinte mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos). E a estimativa do valor total mensal, para dependentes, conforme orçamentos especificados na tabela acima é de R\$ 2.334,23 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

A Estimativa do valor total (titulares e dependentes), conforme orçamentos especificados acima é de R\$ 22.844,08

A Estimativa do valor total anual (12 meses), conforme orçamentos especificados acima é de R\$ 22.844,08 X 12 = R\$ 274.128,96 (duzentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

- Estimativa do valor total mensal da contratação da assistência médico-hospitalar para vereadores é de R\$ 9.859,16 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). A Estimativa anual é de R\$ 9.859,16 X 12 = R\$ 118.309,92 (cento e dezoito mil trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).**
- Estimativa do valor total mensal da contratação da assistência médico-hospitalar para servidores é de R\$ 12.984,92 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). A Estimativa anual é de R\$**



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

155.819,04 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e quatro centavos).

- Estimativa do valor total anual para vereadores é de R\$ 118.309,92
- Estimativa do valor total anual para servidores é de R\$ 155.819,04
- **Total R\$ 274.128,96**
-

Este valor será por **pregão eletrônico**, conforme o limite de valores estipulados pela Lei nº 14.133/21 artigo 28, inciso I, para serviços e compras.

2.2 Justificativa para apresentação das tabelas de quantitativos por faixa etária e da estimativa de valores apartado.

Optou-se por apresentar as tabelas contendo a distribuição dos beneficiários por faixa etária e a estimativa de valores em documento apartado, em razão da natureza dinâmica das informações que as compõem.

A adesão ao plano de assistência à saúde possui caráter facultativo para parlamentares e servidores, cabendo exclusivamente a cada beneficiário titular decidir pela adesão ao benefício, bem como a inclusão e a exclusão a qualquer momento de seus dependentes legais.

Além disso, durante toda a vigência contratual poderão ocorrer alterações no quantitativo de beneficiários, em decorrência de novas adesões, desligamentos, aposentadorias, falecimentos, posse de novos servidores ou vereadores, bem como da inclusão ou exclusão de dependentes legais por iniciativa dos respectivos titulares.

Em especial a composição do grupo de dependentes poderá sofrer alterações a qualquer tempo, uma vez que sua permanência no plano decorre da manifestação de vontade do beneficiário titular e da manutenção das condições previstas na legislação e no contrato, não sendo possível à Administração prever, com exatidão, o quantitativo definido de vidas que integrarão o plano durante a execução do contratual.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo na lei municipal nº 2.950 de 26 de março de 2026 que institui a possibilidade de concessão do benefício de assistência suplementar à saúde aos vereadores da Câmara Municipal de São Gotardo e disciplinou a adesão dos servidores públicos e respectivos dependentes legais.

Além da edição da referida lei, a Câmara Municipal mantinha contrato de plano de saúde destinado exclusivamente aos servidores.

Com a ampliação legislativa do benefício, tornou-se necessária a realização de nova contratação, capaz de unificar em um único plano de saúde destinado exclusivamente aos servidores. Com a ampliação legislativa do benefício, tornou-se necessária a realização de nova contratação, capaz de unificar em um único instrumento contratual todos os beneficiários pela legislação municipal.

A Manutenção de contratos distintos acarretaria duplicidade de procedimentos administrativos, aumento dos custos de gestão, dificuldade de fiscalização contratual, divergência de coberturas, reajustes em períodos distintos e tratamento desigual entre os beneficiários vinculados à mesma instituição. Portanto a unificação contratual revela-se medida mais eficiente, permitindo maior racionalização administrativa, fortalecimento do poder de negociação, perante o mercado, redução dos custos indiretos da contratação e padronização das coberturas oferecidas.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, possui previsão orçamentária específica decorrente da aprovação da Lei Municipal 2.950 de 26 de março de 2026 e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de uma única operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atender de forma a atender, de forma integrada a todos os beneficiários da Câmara Municipal de São Gotardo.

Após a análise das alternativas existentes, concluiu-se que esta solução apresenta melhor relação entre custo, benefício, eficiência, administrativa e interesse público, permitindo a unificação do benefício em um único contrato, a padronização das coberturas, a simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na gestão administrativa.

A contratação deverá assegurar cobertura integral das obrigações previstas no ROL da ANS, ampla rede credenciada, ausência de interrupção dos serviços, continuidade dos tratamentos



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

médicos em andamento, suporte técnico permanente à administração e mecanismos eficientes de inclusão e exclusão de beneficiários.

Também deverá contemplar sistema de coparticipação, cujos valores serão demonstrados mensalmente por meio de relatório individualizado emitido pela operadora, possibilitando os descontos em folha de pagamento dos beneficiários titulares, observadas as regras da legislação municipal.

Por fim, visando assegurar maior eficiência na gestão do contrato, a futura contratada deverá disponibilizar consultor técnico ou gerente de relacionamento exclusivo para atendimento da Câmara Municipal, responsável por acompanhar a execução contratual, orientar a equipe gestora, prestar esclarecimento, solucionar demandas administrativas e atuar como canal permanente de comunicação entre a operadora e a administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A operadora deverá possuir, autorização registro ativo junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorização para funcionamento e comercialização de planos privados de assistência à saúde, além de manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual. O plano deverá possuir cobertura médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, contemplando no mínimo, consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, cirurgias em geral, internações clínicas e cirúrgicas, terapias, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e de todos os procedimentos constantes no ROL de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

A rede credenciada deverá possuir capacidade para atendimento dos beneficiários no município de São Gotardo e região, garantindo acesso adequado aos serviços de saúde.

A contratada deverá permitir inclusões de beneficiários durante toda a vigência contratual, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, em decorrência de posse, exoneração, aposentadoria, desligamento, falecimento, ou demais hipóteses previstas na legislação.

Os beneficiários titulares serão aqueles definidos pela Lei Municipal 2.950 de 26 de março de 2026, compreendendo vereadores, servidores, e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social do município. A adesão ao plano será facultativa, mediante manifestação expressa do beneficiário titular e autorização para desconto em folha de pagamento.

Os dependentes poderão ser incluídos mediante solicitação do titular, sendo que todas as despesas relativas às mensalidades e coparticipações dos dependentes correrão exclusivamente por conta do beneficiário titular, não cabendo qualquer subsídio financeiro por parte da Câmara Municipal.

5.1 AUSENCIA DA CARENCA



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Considerando que atualmente a Câmara Municipal já mantém contrato de assistência à saúde para seus servidores e que a presente contratação tem por finalidade unificar vereadores, servidores e respectivos dependentes em um único contrato administrativo, não será admitida a imposição de qualquer período de carência para os atuais beneficiários nem para aqueles que aderirem ao novo plano, de acordo com a legislação. A isenção total de carência em planos coletivos empresariais é garantida por lei para contratos com 30 ou mais beneficiários, desde que o colaborador solicite o ingresso em até 30 dias.

A exigência fundamenta-se na necessidade de preservar a continuidade da assistência médica, evitando prejuízos decorrentes da interrupção de tratamento em andamento, consultas, exames, cirurgias previamente autorizadas ou qualquer tipo de limitação temporária de cobertura.

Assim a operadora vencedora deverá promover o aproveitamento integral das carências já cumpridas ou utilizar outro mecanismo legalmente admitido pela agência nacional de saúde suplementar (ANS)

5.2 COPARTICIPAÇÃO

O contrato deverá ter o regime de coparticipação, observadas as normas da ANS. A operadora deverá encaminhar mensalmente relatório individualizado contendo toda a utilização realizada por cada beneficiário, discriminando consultas, exames, procedimentos e respectivos valores de coparticipação.

Os descontos referentes a coparticipação serão efetuados diretamente em folha de pagamento dos respectivos beneficiários titulares.

5.3 CONSULTOR TÉCNICO EXCLUSIVO

A contratada deverá designar consultor técnico, gerente de relacionamento ou representante exclusivo para atendimento permanente à Câmara Municipal de São Gotardo. Esse profissional deverá prestar suporte técnico especializado à equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, auxiliando na inclusão e exclusão de beneficiários, resolução de demandas administrativas, esclarecimentos de dúvidas, acompanhamentos de autorizações, emissão de relatórios e demais necessidades relacionadas ao contrato.

A indicação desse profissional constitui requisito essencial para garantir maior eficiência administrativa e adequada execução contratual.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

5.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 23.595,03 (vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, obtido mediante pesquisa de preços realizados pela Câmara Municipal de São Gotardo, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido valor servirá como referência para a realização do procedimento licitatório, podendo sofrer alterações, em razão da efetiva quantidade de adesões ao plano de saúde, tendo em vista que a adesão dos beneficiários titulares possui caráter facultativo.

7. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços destinada a formação do valor estimado da contratação foi realizada em conformidade com os princípios estabelecidos pela lei federal nº 14.133/2021, buscando identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado de saúde suplementar.

Inicialmente a Câmara promoveu consultas junto a operadoras que atuam nesse segmento, objetivando obter o maior número possível de propostas comerciais. Como resultado das diligências realizadas, foram obtidos dois orçamentos válidos, suficientes para subsidiar a estimativa de preços.

Na tentativa de ampliar as pesquisas de mercado, também foram encaminhadas solicitação de proposta comercial à Bradesco Saúde. Entretanto a operadora informou que sua política de comercial prevê que propostas para planos coletivos sejam apresentadas exclusivamente por intermédio de corretores habilitados, inexistindo atendimento direto ao órgão público para a emissão de orçamento

Diante dessa informação a administração deixou de obter proposta diretamente da operadora, circunstância que decorreu exclusivamente das regras comerciais adotadas pela empresa, não sendo possível compelir fornecedor privado a apresentar cotação em condições diversas das por ele estabelecidas.

Também foi encaminhada solicitação de orçamento a Qualicorp, que respondeu formalmente, por meio de correio eletrônico, informando que atua apenas na comercialização de planos empresariais destinados a pessoa jurídica submetidas ao regime de v consolidação de leis do trabalho (CLT). Assim a impossibilidade de obtenção de terceira cotação decorreu de fatores completamente alheios à vontade da administração pública, que adotou todas as providências razoavelmente possíveis para ampliar a pesquisa mercadológica.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Além das propostas obtidas diretamente, a administração realizou consulta ao portal nacional de contratações públicas (PNCP), identificando contratações semelhantes realizada por outro órgão público, cujos valores mostraram-se compatíveis com aqueles encontrados na pesquisa de mercado realizada pela Câmara Municipal. Essa verificação reforçou a confiabilidade do preço estimado, demonstrando que os valores utilizados se encontram alinhados aos praticados pela administração pública para objetos de mesma natureza.

Cumprir destacar que a lei federal 14.133/2021 não estabelece número mínimo obrigatório de orçamentos para formação do preço estimado, exigindo apenas que a administração demonstre, de forma motivada, que realizou pesquisa idônea e suficiente para aferir a compatibilidade dos preços com o mercado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, observando-se as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

A contratada deverá promover a implantação do plano de saúde no prazo máximo de 30 dias, realizando todas as providências necessárias para garantir a inclusão dos beneficiários titulares e de seus dependentes legais, quando solicitada, sem solução de continuidade na prestação da assistência à saúde.

Em razão da existência de contrato atualmente vigente para os servidores da Câmara Municipal, a implantação do novo plano de saúde deverá ocorrer de forma planejada, garantido a continuidade da cobertura assistencial, sem interrupção dos atendimentos, exames, tratamentos, internações ou demais procedimentos em andamento.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá realizar as inclusões e exclusões e alterações cadastrais solicitadas pela Câmara Municipal, observando os prazos estabelecidos contratualmente e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A operadora deverá disponibilizar aos beneficiários carteira física ou digital, acesso à rede credenciada, canais de atendimento, aplicativo ou plataforma digital para consulta da rede prestadora, acompanhamento de autorizações, emissão de segunda via de documentos e demais serviços relacionados ao plano.

Mensalmente a contratada encaminhará à Câmara Municipal relatório contendo:

- Relação atualizada dos beneficiários e dependentes;
- Valor das mensalidades
- Relatório individualizado das coparticipações;

Praça São Sebastião 45 – Centro
CEP – 38.800-000 – São Gotardo / MG – (34) 3671-1718



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

- Inclusões e exclusões ocorridas no período;
- Demais informações necessárias à correta gestão contratual;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, consultor técnico ou gerente de relacionamento exclusivo para atendimento à Câmara Municipal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, na forma dos artigos 117 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução contratual;
- Controlar os aspectos administrativos do contrato;
- Autorizar inclusões e exclusões de beneficiários;
- Acompanhar faturamentos mensais;
- Verificar a regularidade fiscal da contratada;
- Comunicar eventuais ocorrências à autoridade competente;
- Adotar providências para a manutenção do equilíbrio contratual.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a qualidade da assistência prestada;
- Conferir relatórios mensais apresentados pela operadora;
- Fiscalizar a correta cobrança das mensalidades e coparticipações;
- Registrar ocorrências em relatório próprio;
- Solicitar correções sempre que identificadas irregularidades;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente disponibilizados aos beneficiários ativos durante o respectivo período de competência. A Câmara Municipal realizará a conferência da relação de beneficiários ativos, das inclusões e exclusões, mensalidades e coparticipações apresentadas pela operadora.

Somente serão considerados aptos ao pagamento os valores correspondentes aos beneficiários regularmente cadastrados e efetivamente vinculados ao contrato no respectivo mês de



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

competência. Os valores relativos à coparticipação deverão estar discriminados em relatório individualizado emitido pela operadora, permitindo a conferência pela administração e a realização de descontos em folha de pagamento dos respectivos beneficiários titulares.

Caso sejam identificadas inconsistências, cobranças indevidas ou divergências nos relatórios apresentados, o pagamento ficará suspenso em relação às parcelas controvertidas até sua regularização, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

11. DO RECEBIMENTO

A nota fiscal deverá ser enviada digitalmente ao e-mail:

12. DA LIQUIDAÇÃO

Atestada a execução, a nota fiscal será encaminhada à área financeira para autorização e pagamento.

13. PRAZO E FORMA PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- * o prazo de validade;
- * a data da emissão;
- * os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- * o período respectivo de execução do CONTRATO;
- * o valor a pagar; e
- * eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta aos portais públicos para verificar a manutenção das condições de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista) e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Constatando-se qualquer a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Modalidade: Pregão Eletrônico. O critério de julgamento será o menor preço global, observando todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Somente poderão participar da licitação operadoras de planos privados de assistência à saúde regularmente registradas na Agência Nacional à saúde Suplementar – ANS – que atendam a todas as exigências previstas no edital.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, após o recebimento de e o atesto da nota fiscal pela fiscalização;
- b) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, inadimplemento ou necessidade de adequação na execução dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades previstas, quando verificadas infrações ao contrato.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços de assistência à saúde de forma contínua, com pontualidade, qualidade e conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos;
- b) Manter registro Ativo junto a Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS – durante toda a expansão do contrato.
- c) Disponibilizar rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários no Município de São Gotardo e região.
- d) Observar e cumprir todas as normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais legislações aplicáveis;
- e) Manter atualizados os documentos de habilitação durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes;
- f) Garantir cobertura integral. Dos procedimentos obrigatórios constantes do rol da ANS.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- * A execução será acompanhada por servidores formalmente designados.
- * A fiscalização não exime a contratada de suas obrigações.
- * A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos exigidos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 1202 – 01.01.01.01.031.0003.04.0540.03.03.90.39 – Agentes políticos

Ficha 1197 – 01.01.02.01.031.0003.04.0406.03.03.90.39 – Servidores

20. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses com eficácia restrita ao exercício financeiro de 2026.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

21. RESCISÃO

A rescisão poderá ser declarada por descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22. SANÇÕES

A inexecução ou atraso injustificado ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade.

23. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gotardo/MG, 13 de julho de 2026

RITHELLE SILVA

Presidente da Câmara Municipal

RICARDO ANTONIO DE SOUSA

Diretor de Compras e Contratos